

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENTORIA DA METODOLOGIA ABAYOMI DE APRENDIZAGEM (MADA).

A **ABAYOMI JURISTAS NEGRAS**, neste ato representada pela Cofundadora, **DÉBORA VANESSA GONÇALVES BATISTA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 8.796075, e do CPF nº 097.29..594-39, residente na Rua do Futuro, nº 800, sala 106, na cidade de Recife-PE, estado de Pernambuco, ora doravante denominado **CONTRATADO** e **a(o) presente CONTRATANTE**, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA – O serviço abrangido pelo presente contrato será o de prestação de serviços de metodologia de aprovação (treinamento), visando facilitar a criação de metas profissionais e pessoais, e desenvolvimento de planos e estratégias para o alcance dos objetivos do **CONTRATANTE**, de forma a aumentar seus resultados positivos em provas de concursos públicos e exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: Ao final do prazo contratual estipulado na cláusula sétima, deverá o **CONTRATADO** realizar avaliação referente ao aprendizado do **CONTRATANTE**, bem como seu comprometimento e seriedade durante as sessões do treinamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

SEGUNDA CLÁUSULA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

O PRESENTE CONTRATO TEM DURAÇÃO DE 12 MESES. A(O) CONTRATANTE fica ciente que o pagamento será realizado através do cadastramento de cartão de crédito junto ao site do PagSeguro, no formato pagamento recorrente, no ato da compra.

Parágrafo único: A(O) CONTRATANTE autoriza, desde já, a dedução mensal do valor acordado neste contrato de forma contínua, pelo período de 12 meses.

TERCEIRA CLÁUSULA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberá:

- I. A contratação, quando necessária, de outros serviços que não abrangidos pelos serviços de metodologia de aprovação, e que sejam essenciais para o alcance das metas estipuladas durante as sessões de Coaching;

- II. Comprometer-se a comparecer às sessões de Coaching, de acordo com as datas e horário pré-agendados, estando ciente de que o seu comprometimento é um dos fatores para o sucesso do Coaching.
- III. Zelar pela manutenção da ordem e da harmonia durante os encontros coletivos do grupo de treinamento.

QUARTA CLÁUSULA – ASPECTOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENTORIA DA MADA não se equivale às atividades de aconselhamento, terapia, psicoterapia, psicanálise, diagnóstico, entre outras atividades de natureza médica, jurídica ou espiritual. O objetivo da **CONTRATADA** é potencializar as qualidades da(do) CONTRATANTE, coordenando sua forma de estudar, ensinando estratégias de organização para fins de aprovação em concurso público e aprofundamento do conhecimento jurídico, por meio de:

- I- Organização do tempo de estudo, com o estabelecimento de metas semestrais, semanais e diárias;
- II- Simulação das mais diversas fases dos concursos para as carreiras jurídicas e Exame da OAB, dentre as quais: prova objetiva, prova dissertativa, prova prático-profissional e prova oral;
- III- Encontros semanais para debate de metas com uma jurista Abayomi, visando complementar a leitura já realizada;
- IV- Encontros motivacionais e dinâmicas de grupo;
- V- Acompanhamento individual, com diagnóstico sobre pontos a serem melhorados e aperfeiçoados.
- VI- Aplicação de ferramentas de coaching e sessões de mentoring;
- VII- Promoção de debates e atividades que estimulem o intelecto do contraente;
- VIII- Material exclusivo produzido pelas juristas Abayomi.
- IX- Estímulo à publicação, incentivando a confecção de artigos objetivando pontuação em futura prova de títulos.

QUINTA CLÁUSULA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

O contrato terá duração de um ano, a serem contados da data de assinatura do presente instrumento. Qualquer serviço de assessoria prestado após o encerramento deste contrato não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, a não ser que tenha havido sua renovação.

§1º Na hipótese de rescisão deste contrato, enquanto ainda por prazo determinado, a parte interessada deverá informar a parte contrária de sua decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sujeita a penalidades.

§ 2º Se o **CONTRATADO**, por ato de vontade, manifestado por escrito, rescindir o contrato antes de seu fim, arcará com o pagamento de multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor total do pacote contratado.


§ 3º No caso de não pagamento do valor da multa rescisória, a Contratante autoriza que o valor da referida multa seja cobrado de forma automática no cartão de crédito cadastrado no ato da matrícula.

§ 4º A impossibilidade superveniente de cumprimento de obrigações que tenham a natureza personalíssima poderá, a critério das partes contratantes, extinguirem o presente contrato sem nenhum ônus para **CONTRATADO**.

SEXTA CLÁUSULA - As partes elegem o foro do domicílio do contratante e, alternativamente, o foro de Recife para a solução dos litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente documento em três vias de igual teor, também assinado por duas testemunhas.

Recife, PE _____ de _____ de 2021

CONTRATANTE


DÉBORA VANESSA GONÇALVES BATISTA
CPF 097.299.594-39
OAB/PE N.º 44.312

CONTRATADO